



Nº 04 - 21/02/2018

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E DEZOITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2017/2021, REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a quarta reunião de dois mil e dezoito da referida Câmara, do mandato dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, estando presente, António Adriano Mateus Pinetra, Vice Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Gil Pegado Porto, Olímpio Manuel Vidigal Galvão e Henrique José Leocádio Lopes, comigo, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica.

Ausentes desta reunião estiveram a Senhora Presidente, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, por motivo de baixa médica e a Senhora Vereadora Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, por motivos profissionais, faltas que foram consideradas justificadas.

Aprovação da Ordem de Trabalhos

O Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pelo Senhor Vice Presidente:

1. TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PELA DEFESA DO SERVIÇO POSTAL E PELO CONTROLO PÚBLICO DOS CTT

2. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

- A) Processos de Requerimentos
- B) Diversos
- C) Projetos Municipais

3. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

- A) Empreitada de “Implementação de Dispositivos de Proteção Animal, Incluindo Beneficiação da Estrada Municipal 535, Escoural/São Cristóvão” – Auto de Medição Nº2
- B) Empreitada de “Implementação de Dispositivos de Proteção Animal, Incluindo Beneficiação da Estrada Municipal 535, Escoural/São Cristóvão” – Auto de Medição Nº3

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

- A) Apreciação da Situação Financeira
- B) Proposta de Anulação de Procedimentos Concursais
- C) Proposta de Admissão de Pessoal - Procedimento Concursal Comum de Seleção para 18 Assistentes Operacionais/Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para o Serviço de Desporto
- D) Proposta de Admissão de Pessoal - Procedimento Concursal Comum de Seleção para 7 Assistentes Operacionais/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo para o Serviço de Desporto/Nadador Salvador
- E) Proposta de Prorrogação da Manutenção em Vigor até à Conclusão do Processo de Alteração do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo
- F) Pedido de Acumulação de Funções Públicas – Parecer

5. SÓCIO CULTURAL

- A) Programa Integrado de Apoio Social/Eixo 6 – Proposta de Atribuição de Cartão Social do Município/2 Processos de Escalão B
- B) Programa Integrado de Apoio Social/Eixo 6 – Proposta de Renovação de Cartão Social do Município com alteração de Escalão/2 Processos de Escalão C
- C) Proposta de Pagamento de Refeições Escolares ao Centro Social e Paroquial do Cíborro – 1º Período do Ano Letivo 2017/2018
- D) Proposta de atribuição de subsídio à Associação Cultural Theatron - Apoio para Oficinas de Teatro em Cíborro e S. Geraldo - setembro a dezembro de 2017
- E) Proposta de atribuição de subsídio à Ensemble Montemor - Apoio para a Escola de Dança – Mês de dezembro 2017
- F) Proposta de atribuição de subsídio à Ensemble Montemor - Apoio para a Escola de Música – Mês de dezembro 2017
- G) Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo dos Amigos de Unidos pelo Escoural - Apoio para Formação Musical – Mês de dezembro 2017
- H) Proposta de Redução de Taxa – Emissão de Licença para Realização de Divertimento Público – Prova Desportiva “Montemor Solidário”

6. UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

- A) Proposta de Funcionamento e Horário do Mercado Municipal nas Tolerâncias de Ponto e Feriados

7. PROPOSTAS DE ATAS Nº6/A DE 18/12/2017 E Nº01 DE 10/01/2018

8. GABINETE JURIDICO

- A) Processo Disciplinar – Luis Filipe da Costa Ferreira – Relatório Final

9. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES

Período de Antes da Ordem do Dia

Voto de Congratulação ao Atleta Alexandre Constantino

Na abertura do período de antes da ordem do dia, interveio em primeiro lugar o Senhor Vereador Gil Porto deixando registado em ata o Voto de Congratulação ao atleta Alexandre Constantino, por ter alcançado um honroso 6º lugar no Campeonato Nacional de Lançamento Largo, com a marca de 39,92m, batendo o recorde regional da Associação de Atletismo de Évora, classificando-se para o Campeonato Nacional de Juniores ao Ar Livre. Ao Atleta a Câmara Municipal endereça o desejo de cumprir e alcançar novos desafios e metas.

Documentários sobre Montemor-o-Novo

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Henrique Lopes referindo que foi recentemente ao cinema no Cineteatro Curvo Semedo tendo-se deparado, antes da exibição do filme, com a exibição de um documentário sobre Montemor-o-Novo. Considera este procedimento muito positivo, ficou muito agradado com este documentário que dá a conhecer Montemor-o-Novo de uma forma diferente. Deixa apenas uma nota relativa ao tempo de exibição do mesmo considerando que é um pouco extenso, cinco minutos seria o ideal.

Sobre esta questão, disse o Senhor Vereador Gil Porto que são vários os documentários e são exibidos de forma aleatória, todos sobre a Montemor-o-Novo. Vai analisar a questão do tempo embora lhe pareça que o que pode ter acontecido foi ter sido exibido mais do que um documentário no dia referido.

Seca em Montemor-o-Novo

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão referindo-se à questão da seca: pese embora se preveja chuva para os próximos dias, questiona quais as medidas previstas pela Câmara para o combate à seca.

Sobre esta questão disse o Senhor Vice-Presidente que este é um tema que importa a todos. Neste momento, os Serviços já estão a fazer um levantamento das necessidades, vai ser lançada novamente uma campanha de sensibilização a um uso racional da água. Informou ainda, que no dia anterior, na Câmara Municipal ocorreu uma reunião conjunta entre a Câmara Municipal de Arraiolos e a AGDA - Águas Públicas do Alentejo, na qual foram abordadas diversas questões nomeadamente questão do abastecimento de água a partir da Barragem dos Minutos. Referiu também que, apesar da seca que se verifica, o abastecimento de água à população está garantido; no entanto, reafirmou a necessidade continuar a monitorizar a situação para avaliar a necessidade de eventuais ajustes.

ORDEM DE TRABALHOS

1. TOMADA DE POSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PELA DEFESA DO SERVIÇO POSTAL E PELO CONTROLO PÚBLICO DOS CTT

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra o Senhor Vice-Presidente, submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta de Tomada de Posição:

“A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tal como toda a população, tem assistido nos últimos tempos ao desaparecimento do Serviço Público e Universal de Correios.

Propõe-se:

Que a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida em sessão ordinária nos Paços do Concelho, a 21 de fevereiro de 2018, delibere Tomada de Posição nos termos da proposta anexa:

Tomada de Posição Pela Defesa do Serviço Postal e Pelo Controlo Público dos CTT

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, tal como toda a população, tem assistido nos últimos tempos ao desaparecimento do Serviço Público e Universal de Correios.

Com a privatização dos CTT, e a pretensão de transformar a empresa num banco privado, outras funestas consequências estão à vista: a destruição do papel estratégico do serviço público postal universal, a liquidação do serviço proximidade tão necessário para as populações, o despedimento de centenas de trabalhadores, o fim das Estações, a debilitação da economia local e a transferência para as autarquias do custo de uma rede nacional.

A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo não pode ser insensível à realidade que a crueza dos números revela, até ao presente: o aumento de 47% no preço das tarifas, o encerramento de 564 postos e 21 estações de correio por todo o país, a redução de 900 trabalhadores e um serviço postal está mais lento que há 30 anos.

De referir também que ao longo dos anos foram encerrando todos os postos públicos de correio existentes no concelho de Montemor-o-Novo, tendo os serviços sido paulatinamente transferidos para particulares ou para as autarquias locais, à custa do seu orçamento, existindo apenas uma Estação de Correios na sede do concelho, situação que consideramos extremamente lesiva para a população, muita dela envelhecida e com dificuldades de mobilidade.

Por todas estas poderosas razões e considerando que cabe ao Estado a responsabilidade de garantir que os serviços postais são assegurados em condições de igualdade a todos os cidadãos, que os Correios devem ser o garante de um serviço público efetivamente ao serviço do País e das populações, ao serviço do desenvolvimento, da coesão social e económica e territorial da região e do país, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, reunida em sessão ordinária nos Paços do Concelho, a 21 de fevereiro de 2018, delibera:

1. Manifestar a sua determinação de tudo fazer, no plano institucional e político, para impedir que venham a encerrar serviços dos CTT no concelho, em defesa dos direitos da população e do serviço postal de proximidade;



2. *Manifestar solidariedade para com a população que por todo o país tem sido afetada pelo encerramento de serviços, atrasos e aumento de tarifas;*
3. *Manifestar total solidariedade aos trabalhadores que têm visto os seus postos de trabalho em risco, em virtude da postura economicista da administração, contra o interesse público, saudando ao mesmo tempo a luta dos trabalhadores dos CTT;*
4. *Reclamar do governo PS a tomada da opção certa, estratégica, retomando o controlo público dos CTT, a única forma de garantir o serviço público e universal dos Correios.”*

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Olímpio Galvão questionando a possibilidade de adiar a discussão e votação desta proposta para a próxima reunião de Câmara, para recolha de mais informação sobre esta questão.

Tomou novamente a palavra o Senhor Vice-Presidente referindo que é oportuno esta data tendo em conta que existe um grande número de trabalhadores em risco de ficar sem emprego, lembrando que já fecharam todos os postos nas Freguesias, só já existe o da Cidade que também não queremos ver fechado.

De novo no uso da palavra, o Senhor Vereador Olímpio Galvão disse que o documento necessitaria de uma análise mais aprofundada; no entanto, os eleitos do PS são sensíveis a esta questão, vão votar favoravelmente mas apresentam uma declaração de voto.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Tomada de Posição. Os senhores Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de Voto:

“Os Vereadores do Partido Socialista manifestam-se favoravelmente à tomada de posição apresentada em sede de reunião de Câmara, no entanto relativamente ao ponto quatro da mesma, consideram que é prematuro retomar o controlo público dos CTT. Os Vereadores do Partido Socialista tiveram em consciência as alterações motivadas pelos avanços tecnológicos e da adaptação dos novos meios à realidade dos nossos dias.”

2. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

A) Processos de Requerimentos

No âmbito do segundo ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro, submeteu à consideração do Executivo os seguintes processos:

De: CENTRO CULTURAL E RECREATIVO POPULAR 1.º DE MAIO, requerendo isenção/redução do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e licença de recinto para a realização de baile no Centro Cultural de S. Geraldo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Data de entrada do requerimento: 7/02/2018

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Sr.ª Vereadora Palmira Catarro de 8/02/2018: “*Concordo. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação*”)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vereadora Palmira Catarro.

De: CASA DE CULTURA E RECREIO DO CIBORRO, requerendo isenção/redução do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído e licença de recinto para a realização de baile de carnaval no Centro de Cultura e Recreio do Cíborro, na freguesia de Cíborro.

Data de entrada do requerimento: 6/02/2018

Tem parecer da G.U.

(Ratificação do despacho da Sr.ª Vereadora Palmira Catarro de 8/02/2018: “*Concordo. Apresente-se a reunião de Câmara para ratificação*”)

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Vereadora Palmira Catarro.

De: FABRIÓLEO, S.A., requerendo emissão de declaração/autorização para recolha de Óleos Alimentares Usados (OAU), na área do Município, junto de estabelecimentos do sector Horeca e do Setor da distribuição, que apresentem uma produção inferior a 1100 litros por dia de OAU.

Tem parecer do Ambiente

Deliberação: A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo deliberou, por unanimidade, deferir o pedido e emitir declaração de acordo com parecer dos serviços e modelo de declaração anteriormente aprovado na reunião de Câmara de 7.02.2018.

B) Diversos

Dispensa de Procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica.

Tem parecer do OT

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido processo, de acordo com o parecer dos serviços.

Retificação da Comunicação Interna da Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Montemor-o-Novo, apresentada em reunião de Câmara de 24/01/2018. Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida retificação da Comunicação Interna da Proposta de Regulamento de Ocupação do Espaço Público, Publicidade e Propaganda do Concelho de Montemor-o-Novo, apresentada em reunião de Câmara de 24/01/2018.

C) Projetos Municipais

Alteração ao Projeto de Execução da Remodelação do Jardim de Infância n.º 1 em Montemor-o-Novo. Tem parecer do Chefe de Divisão

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Projeto de Execução da Remodelação do Jardim de Infância n.º 1 em Montemor-o-Novo, de acordo com o parecer do Chefe de Divisão.

3. APOIO OPERACIONAL, OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO

A) Empreitada de “Implementação de Dispositivos de Proteção Animal, Incluindo Beneficiação da Estrada Municipal 535, Escoural/São Cristóvão” – Auto de Medição Nº2

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Submete-se à Reunião de Câmara, a aprovação do Auto de Medição N.º 2, ao abrigo do artigo 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterações posteriores, dos trabalhos executados pela empresa Construções JJR & Filhos, S.A.

Valor dos trabalhos 34.764,28 € Valor do auto por extenso: trinta e quatro mil setecentos e sessenta e quatro euros e vinte e oito centimos. A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores – 15.681,90 €

Valor percentual acumulado de execução física – 4,64 %

Valor percentual do auto em aprovação – 10,28 %

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PS, aprovar o referido Auto de Medição Nº2, referente à empreitada mencionada em epigrafe.

B) Empreitada de “Implementação de Dispositivos de Proteção Animal, Incluindo Beneficiação da Estrada Municipal 535, Escoural/São Cristóvão” – Auto de Medição Nº3

Continuando no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Submete-se à Reunião de Câmara, a aprovação do Auto de Medição N.º 3, ao abrigo do artigo 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterações posteriores, dos trabalhos executados pela empresa Construções JJR & Filhos, S.A.

Valor dos trabalhos 182.116,17 €

Valor do auto por extenso: cento e oitenta e dois mil cento e dezasseis euros e dezassete cêntimos. A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Valor acumulado dos Autos de Medição anteriores – 50.446,18 €

Valor percentual acumulado de execução física – 14,92 %

Valor percentual do auto em aprovação – 53,86 %

Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do PS, aprovar o referido Auto de Medição N.º 3, referente à empreitada mencionada em epígrafe.

4. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

A) Apreciação da Situação Financeira

Interveio novamente o Senhor Vice Presidente dando conhecimento ao Executivo da Situação Financeira do Município, de acordo com a seguinte informação:

“Junto envio Resumo da Tesouraria do dia 20/02/2018, a fim de ser distribuído na reunião de Câmara.

Para uma leitura mais rápida do mesmo, faço alguns esclarecimentos quanto à sua apresentação.

No resumo constam todos os movimentos financeiros do dia, acumulados e saldos para o dia seguinte, bem como o total das disponibilidades do Município, por caixa e Bancos.

Relativamente ao total das disponibilidades (2.926.799,23 euros) é a soma de todos os saldos dos bancos, (2.922.308,56 euros) e o total do valor em caixa (4.490,67 euros).

O total das disponibilidades referido é dividido em Operações Orçamentais (2.655.622,59 euros) e Operações não Orçamentais (Operações de Tesouraria 271.176,64 euros).

As disponibilidades Orçamentais são o total da soma dos saldos de todos os bancos, exceto as contas de operações de tesouraria – 9011 e 8139, (2.651.131,92 euros) e o numerário em caixa, da parte orçamental (1.990,67 euros).

As disponibilidades não Orçamentais são o total das contas de Operações de Tesouraria (9011 e 8139 – 271.176,64 euros) e o numerário em caixa da parte não orçamental (0,0 euros).”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação apresentada.

B) Proposta de Anulação de Procedimentos Concursais

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Na sequência da abertura dos procedimentos de regularização de vínculos precários no âmbito da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por força do previsto no artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, coloca-se à consideração superior a declaração de extinção dos procedimentos concursais abertos pelos Avisos n.º 3308/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 63 — 29 de março de 2017 (Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior/desporto) e n.º 7700/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 130 — 7 de julho de 2017 (Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em

regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Assistente Técnico/Turismo), dada a inutilidade superveniente resultante da abertura dos procedimentos concursais por via da regularização dos vínculos precários no cumprimento das deliberações tomadas em reunião da Câmara Municipal nos dias 24 de janeiro e no dia 7 de fevereiro de 2018.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

C) Proposta de Admissão de Pessoal - Procedimento Concursal Comum de Seleção para 18 Assistentes Operacionais/Contrato de Trabalho por Tempo Determinado para o Serviço de Desporto

Interveio novamente o Senhor Vice Presidente submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Da Divisão Sócio Cultural / Desporto, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento em anexo: comunicação n.º 316/2018 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum a termo resolutivo para dezoito lugares de Assistente Operacional, função de auxiliar de serviços gerais.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador Gil Porto. É, portanto, em cumprimento dessa determinação, que nos cumpre informar o seguinte:

1) A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28.º a 32.º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:

“Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta -se

em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2) No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.

Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecedam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3). Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

- Verificado o mapa de pessoal para o ano de 2018, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento é agora proposto.

- Relativamente à carreira e estatuto remuneratório, por força do estabelecido no artigo 20º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento de Estado para 2018, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida;

- A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2018 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

4). Efetuado o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração. Anexo:

A prática de atividade física, desportiva e lazer tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior, consubstanciando um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, afigurando-se indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Cientes da importância que a prática de atividade física assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como elemento fundamental da educação, cultura e vida social, a Câmara Municipal procura dotar o município de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os cidadãos uma prática regular e condigna de atividade física, desportiva e de lazer.

Neste sentido, de forma a concretizar esse objetivo foi realizado um importante investimento que se materializou na construção das Piscinas Recreativas Municipais de Montemor-o-Novo, infraestrutura que promove e divulga a prática de natação e de outras atividades aquáticas, bem

como a respetiva utilização com caráter lúdico-recreativo. Além desta vertente também é um veículo privilegiado de promoção do nosso Município, tendo em conta os 62.227 utentes que frequentaram as Piscinas no ano 2017.

Assim, não sendo possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de seleção, para fazer face a necessidades sazonais do serviço, com objetivo de continuarmos a assegurar a gestão e funcionamento desta instalação e serviço municipal, fundamental para o desenvolvimento do concelho.

Julgamos que este procedimento estará em condições de ser enquadrado no recrutamento excecional, previsto na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual, não pondo assim em causa a continuidade do funcionamento do equipamento e consequente resposta com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Considerando os pressupostos acima referidos, coloca-se à consideração superior a abertura do Procedimento de Seleção para Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por um período compreendido entre 4 de junho e 21 de setembro de 2018, para Dezoito (18) Assistentes Operacionais para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional – Serviço de Desporto, cujos lugares se encontram previstos no Mapa de Pessoal.

1 – Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 – Caracterização: dezoito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional.

1.2 – Tarefas a desenvolver: desempenhar funções no serviço de desporto/piscinas recreativas, nomeadamente:

- a) Limpeza e manutenção da instalação;
- b) Receção de utentes e venda de ingressos;
- c) Limpeza, controlo e tratamento do plano de água;
- d) Vigilância e Segurança do plano de água e espaços envolventes.

1.3 – Perfil

- a) Saber Nadar;
- b) Boa Comunicação oral;
- c) Relacionamento interpessoal;
- d) Trabalho em equipa;
- e) Energia no desempenho das suas funções.

Habilitações mínimas exigidas: Escolaridade obrigatória

Informa-se também que se propõe para o Júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Miguel Ferreira, José Augusto Lopes e Rui Miguel Lopes Simões.

Suplentes: Francisco Duarte Peixe Espadinha Martins e Sandra Maria Farrica.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

D) Proposta de Admissão de Pessoal - Procedimento Concursal Comum de Seleção para 7 Assistentes Operacionais/Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo para o Serviço de Desporto/Nadador Salvador

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Da Divisão Sócio Cultural / Desporto, recebemos a proposta de recrutamento que consta do documento em anexo: comunicação n.º 317/2018 daquela Divisão, designadamente a abertura de procedimento concursal comum a termo resolutivo para sete lugares de Assistente Operacional, função de nadadores-salvadores.

A proposta em causa foi apreciada e mereceu despacho de concordância do Sr. Vereador Gil Porto. É portanto, em cumprimento dessa determinação, que nos cumpre informar o seguinte:

1) A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, estabelece nos artigos 28.º a 32.º o Planeamento e gestão dos recursos humanos:

“Artigo 28.º

Planeamento da atividade e gestão dos recursos humanos

1 — O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis.

2 — O planeamento a que se refere o número anterior deve incluir eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal.

3 — Os elementos referidos nos números anteriores devem acompanhar a proposta de orçamento.

Artigo 29.º

Mapas de pessoal

1 — Os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.

2 — O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:

a) Da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;

b) Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;

c) Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;

d) Do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

3 — Nos órgãos e serviços desconcentrados, o mapa de pessoal é desdobrado em tantos mapas quantas as unidades orgânicas desconcentradas.

4 — O mapa de pessoal é aprovado pela entidade competente para a aprovação da proposta de orçamento, sendo afixado no órgão ou serviço e inserido em página eletrónica.

5 — As alterações aos mapas de pessoal que impliquem um aumento de postos de trabalho carecem de autorização prévia do membro do Governo de que dependa o órgão ou o serviço, de cabimento orçamental e do reconhecimento da sua sustentabilidade futura pelo membro do Governo responsável pela área das finanças.

6 — O disposto no número anterior não é aplicável à alteração do mapa de pessoal que decorra do direito de ocupação de posto de trabalho no órgão ou serviço pelo trabalhador que, nos termos legais, a este deva regressar.

7 — A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos, devendo cessar, em primeiro lugar, os vínculos de emprego público a termo.

Artigo 30.º

Preenchimento dos postos de trabalho

1 — O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos termos do presente artigo.

2 — O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.

3 — O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Em caso de impossibilidade de ocupação de postos de trabalho nos termos do número anterior, o órgão ou serviço, precedendo parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, pode recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública podem autorizar a realização de um procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público fora do caso previsto no número anterior.

6 — O recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público pode ainda ocorrer noutras situações especialmente previstas na lei, em razão de

aptidão científica, técnica ou artística, devidamente fundamentada, precedido do parecer referido no número anterior.

7 — O parecer referido nos números anteriores é expressamente mencionado no procedimento de recrutamento.

8 — O preenchimento dos postos de trabalho pode ainda ocorrer por consolidação de mobilidade ou de cedência de interesse público, nos termos previstos na presente lei.”

2) No que respeita ao Recrutamento, também a LGTFP determina no artigo 33º as regras relativas ao Procedimento Concursal e no artigo 38º as regras relativas à determinação do posicionamento remuneratório:

“Artigo 33.º

Procedimento concursal

1 — O recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

2 — O recrutamento é feito por procedimento concursal publicitado, designadamente através de publicação na 2.ª série do Diário da República.

3 — Da publicitação do procedimento concursal consta a referência ao número de postos de trabalho a ocupar e respetiva caracterização, de acordo com atribuição, competência ou atividade, carreira, categoria e, quando imprescindível, área de formação académica ou profissional que lhes correspondam.

4 — Para os efeitos do disposto no número anterior, a publicitação do procedimento faz referência:

a) À área de formação académica, quando exista mais do que uma no mesmo nível habilitacional, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 3;

b) À área de formação profissional quando a integração na carreira não dependa, ou não dependa exclusivamente, de habilitações literárias, nas carreiras de complexidade funcional classificadas de grau 1 ou 2.

Artigo 38.º

Determinação do posicionamento remuneratório

1 — Quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade de vínculo de emprego público seja o contrato, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual tem lugar:

a) Imediatamente após o termo do procedimento concursal; ou

b) Aquando da aprovação em curso de formação específico ou da aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 84.º, que decorram antes da celebração do contrato.

2 — Para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, a negociação com os candidatos colocados em situação de requalificação antecede a que tenha lugar com os restantes candidatos.

3 — A negociação entre o empregador público e cada um dos candidatos efetua-se por escrito, pela ordem em que figurem na ordenação final, devendo os trabalhadores com vínculo de emprego público informar previamente o empregador da carreira, da categoria e da posição remuneratória que detêm nessa data.

4 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente quando o elevado número de candidatos torne a negociação impraticável, o empregador público pode optar por enviar uma proposta de adesão a um determinado posicionamento remuneratório a todos os candidatos.

5 — O acordo ou a proposta de adesão são objeto de fundamentação escrita pelo empregador público.

6 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a falta de acordo com um candidato determina a negociação com o que se lhe siga na ordenação final dos candidatos, não podendo ser proposto ao candidato subsequente na ordenação posicionamento remuneratório superior ao máximo proposto e não aceite por qualquer dos candidatos que o antecederam naquela ordenação.

7 — O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 — Após o encerramento do procedimento concursal, a documentação relativa ao respetivo processo negocial é pública e de livre acesso.

9 — O disposto nos números anteriores pode ser aplicável, mediante lei especial, quando esteja em causa posto de trabalho relativamente ao qual a modalidade do vínculo de emprego público seja a nomeação.

10 — Não dispondo da faculdade prevista no número anterior, o posicionamento do trabalhador nomeado tem lugar na ou numa das posições remuneratórias da categoria que tenham sido publicitadas.”

3). Aplicando as normas legais acima transcritas verificamos que:

- Verificado o mapa de pessoal para o ano de 2018, o mesmo corresponde à previsão das necessidades de recursos humanos para o ano em curso e contempla os lugares cujo recrutamento é agora proposto.

- Relativamente à carreira e estatuto remuneratório, por força do estabelecido no artigo 20º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento de Estado para 2018, mantém-se em vigor o disposto no artigo 42º da Lei nº 82-B de 2014/, de 31 de dezembro;

- O recrutamento iniciar-se-á segundo a ordem de prioridades legalmente estabelecida;

- A Câmara Municipal aprovou em devido tempo os instrumentos previsionais para o ano de 2018 e certamente ponderou a necessária articulação entre a previsão da gestão em matéria de pessoal e os recursos humanos correspondentes.

4) Efetuado o enquadramento legal relativamente ao recrutamento de pessoal, e atendendo ao determinado no nº1 do artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei nº35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, submete-se o assunto à superior consideração. A prática de atividade física, desportiva e lazer tem vindo a assumir uma preponderância cada vez maior, consubstanciando um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, afigurando-se indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade.

Cientes da importância que a prática de atividade física assume na vida de cada pessoa, sendo reconhecida como elemento fundamental da educação, cultura e vida social, a Câmara Municipal procura dotar o município de infraestruturas desportivas que possibilitem a todos os cidadãos uma prática regular e condigna de atividade física, desportiva e de lazer.

Neste sentido, de forma a concretizar esse objetivo foi realizado um importante investimento que se materializou na construção das Piscinas Recreativas Municipais de Montemor-o-Novo, infraestrutura que promove e divulga a prática de natação e de outras atividades aquáticas, bem como a respetiva utilização com caráter lúdico-recreativo. Além desta vertente também é um veículo privilegiado de promoção do nosso Município, tendo em conta os 62.227 utentes que frequentaram as Piscinas no ano 2017.

Assim, não sendo possível recorrer à mobilidade interna por não existir pessoal disponível para exercer as funções exigidas, torna-se necessário proceder à abertura de um procedimento de seleção, para fazer face a necessidades sazonais do serviço, com objetivo de continuarmos a assegurar a gestão e funcionamento desta instalação e serviço municipal, fundamental para o desenvolvimento do concelho.

Julgamos que este procedimento estará em condições de ser enquadrado no recrutamento excecional, previsto na Lei nº. 12-A/2010, de 30 de junho, na sua redação atual, não pondo assim em causa a continuidade do funcionamento do equipamento e consequente resposta com vista à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

Considerando os pressupostos acima referidos, coloca-se à consideração superior a abertura do Procedimento de Seleção para Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, por um período compreendido entre 4 de Junho e 21 de Setembro de 2018, para Sete (7) Assistentes Operacionais para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional/Nadador Salvador – Serviço de Desporto, cujos lugares se encontram previsto no Mapa de Pessoal.

1 – Identificação e caracterização do posto de trabalho

1.1 – Caracterização: Sete postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional/Nadador Salvador.

1.2 – Tarefas a desenvolver: desempenhar funções de Nadador Salvador no serviço de desporto/piscinas

recreativas, nomeadamente:

a) Vigilância e Segurança do plano de água e espaços envolventes;

b) Limpeza e manutenção de equipamentos;

c) Apoio aos técnicos de natação;

d) Apoio aos utentes.

1.3 – Perfil;

a) Boa Comunicação oral;

b) Relacionamento interpessoal;

c) Trabalho em equipa;

d) Energia no desempenho das suas funções.

Habilitações mínimas exigidas: Escolaridade obrigatória e Curso de Nadador Salvador.

Informa-se também que se propõe para o Júri os seguintes elementos:

Efetivos: Luís Miguel Ferreira, José Augusto Lopes e Rui Miguel Lopes Simões.

Suplentes: Francisco Duarte Peixe Espadinha Martins e Sandra Maria Farrica.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

E) Proposta de Prorrogação da Manutenção em Vigor até à conclusão do Processo de Alteração do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Montemor-o-Novo

Continuando no uso da palavra o Senhor Vice Presidente apresentou a seguinte proposta:

“Tendo sido dadas orientações superiores para que se procedesse à reavaliação e atualização do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município, o processo encontra-se a decorrer, no entanto, dada a complexidade e diversidade de áreas a contemplar, as alterações na tramitação da elaboração regulamentar introduzidas pelo Novo Código de Procedimento Administrativo, não é possível ter o processo concluído até final do presente mês.

Deste modo, propõe-se a prorrogação da manutenção em vigor do Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014, retificado pela declaração de retificação n.º 709/2014, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 131, de 10 de julho de 2014, até à conclusão do processo de alteração.

Propõe-se ainda e em caso de aprovação da presente proposta por parte da Câmara Municipal, que a mesma seja objeto de encaminhamento para deliberação da Assembleia Municipal, entidade com competência para aprovação final nos termos do disposto no art.º 25.º, n.º 1., alínea b) da já citada Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

F) Pedido de Acumulação de Funções Públicas – Parecer

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“Relativamente ao pedido de acumulação de funções públicas, apresentado pelo funcionário Fernando Manuel Vieira Dias, a exercer funções na DSC/Desporto, no sentido de poder exercer atividades de Técnico de Atividade Física e Desportiva, nas Atividades de Enriquecimento Curricular, informa-se que este serviço dá o parecer favorável, desde que sejam asseguradas e garantidas todas as funções e atividades inerentes ao serviço para o qual foi contratado.

Informa-se também que deve ser salvaguardado o previsto na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, ANEXO, artigos 19º a 24º.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação apresentada.

G) 1ª Revisão Orçamental de 2018

Continuando no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente submeteu à consideração do executivo a proposta de 1ª Revisão Orçamental de 2018.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada. O documento remete-se à Assembleia Municipal.

5. SÓCIO CULTURAL

A) Programa Integrado de Apoio Social/Eixo 6 – Proposta de Atribuição de Cartão Social do Município/2 Processos de Escalão B

Interveio seguidamente o Senhor Vereador Gil Porto apresentado a seguinte proposta:

“No âmbito do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, informa-se que existem dois processos completos de requerentes ao Cartão Social do Município.

Após análise conclui-se que ambos os processos estão dentro dos parâmetros de atribuição do Escalão B (entre 257,35€ e 343,12€).

Submete-se a aprovação superior os referidos processos, que se encontram disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de atribuição de Cartão Social Mor Solidário.

B) Programa Integrado de Apoio Social/Eixo 6 – Proposta de Renovação de Cartão Social do Município com alteração de Escalão/2 Processos de Escalão C

Tomou de novo a palavra o Senhor Vereador Gil Porto apresentando a seguinte proposta:

“No âmbito do Programa Integrado de Apoio Social, nomeadamente do eixo 6, procedeu-se à análise dos documentos entregues por duas munícipes para renovação do Cartão Social.

Após análise conclui-se que ambos os processos, anteriormente de escalão B, estão agora dentro dos parâmetros de atribuição do Escalão C.

Submete-se a aprovação superior os referidos processos, que se encontram disponíveis para consulta no Gabinete de Ação Social.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de renovação de Cartão Social, com alteração de escalão.

C) Proposta de Pagamento de Refeições Escolares ao Centro Social e Paroquial do Ciborro – 1º Período do Ano Letivo 2017/2018

Continuando no uso da palavra o Senhor Vereador Gil Porto submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“De acordo com o protocolo de colaboração estabelecido com o Centro Social e Paroquial do Ciborro que visa viabilizar o acesso a refeições escolares aos alunos da escola do 1º ciclo do Ciborro e que foi aprovado em reunião de câmara, solicita-se o pagamento ao Centro Social e Paroquial do Ciborro das verbas correspondentes à participação da Autarquia pelo fornecimento de refeições aos alunos, relativas ao 1º Período do Ano Letivo 2017/2018:

Centro Social e Paroquial do Ciborro - 1º Período

Valor a pagar.....2 587,31 € (dois mil, quinhentos e oitenta e sete euros e trinta e um cêntimo)

Despesas inerentes ao espaço e serviço..... 1 000,00 € (mil euros)

Informo que o número de compromisso é o seguinte: nº 2 042/17

Referente ao número de compromisso nº 2 042/17, neste momento existe disponível 2 978,78 euros, para que possamos efetuar o pagamento total, solicita-se o reforço deste nº de compromisso em 608,53 € (seiscentos e oito euros e cinquenta e três cêntimos).”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



D) Proposta de atribuição de subsídio à Associação Cultural Theatron - Apoio para Oficinas de Teatro em Ciborro e S. Geraldo - setembro a dezembro de 2017

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente apresentou a seguinte proposta:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, seja atribuído um subsídio à Associação Cultural Theatron, para apoio à Oficina de Teatro realizada no Ciborro e em S. Geraldo, referente aos meses de setembro a dezembro de 2017, no valor total de 560,00 € (quinhentos) de acordo com as tabelas mensais enviadas e abaixo sintetizadas, após verificação pela DAGF dos fundos disponíveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

E) Proposta de atribuição de subsídio à Ensemble Montemor - Apoio para a Escola de Dança – Mês de dezembro 2017

Continuando no uso da palavra o Senhor Vice Presidente apresentou a seguinte proposta:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 25 de Novembro de 2015, seja atribuído um subsídio à Ensemble Montemor, para apoio à sua escola - dança, referente ao mês de dezembro 2017 no valor total de 358,00€, (trezentos e cinquenta e oito euros) de acordo com a tabela mensal enviada pela entidade e abaixo sintetizada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

F) Proposta de atribuição de subsídio à Ensemble Montemor - Apoio para a Escola de Música – Mês de dezembro 2017

Interveio novamente o Senhor Vice Presidente submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do nº 2 do artº. 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 25 de novembro de 2015, seja atribuído um subsídio à Ensemble Montemor, para apoio à escola - musica, referente ao mês de dezembro, no valor total de 952,00€, (novecentos e cinquenta e dois euros) de acordo com a tabela mensal enviada pela entidade e abaixo sintetizada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

G) Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo dos Amigos de Unidos pelo Escoural - Apoio para Formação Musical – Mês de dezembro 2017

Continuou no uso da palavra o Senhor Vice Presidente apresentando a seguinte proposta:

“No âmbito do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo (Entidades e Organismos, Legalmente Existentes, e a Atividades de Interesse Municipal) sem fins Lucrativos, publicado no Diário da República a 8 de novembro de 2005 no Aviso n.º 7440/2005 (2ª série) página 56 e seguintes, propõe-se que nos termos a alínea b) do n.º 2 do art.º 27º dos Critérios de Apoio ao Movimento Associativo, com a nova redação aprovada na Reunião de Câmara de 25 de Novembro de 2015, seja atribuído um subsídio à Associação dos Amigos Unidos pelo Escoural, para apoio ao curso de iniciação e aperfeiçoamento de instrumentos musicais tradicionais e alentejanos, referente aos meses de dezembro de 2017, no valor de 252,00 € (duzentos e cinquenta e dois euros) de acordo com a tabela mensal enviada pela entidade e abaixo sintetizada, após verificação, pela DAGF, dos fundos disponíveis.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta de atribuição de subsídio.

H) Proposta de Redução de Taxa – Emissão de Licença para Realização de Divertimento Público – Prova Desportiva “Montemor Solidário”

Retomou a palavra o Senhor Vereador Gil Porto submetendo à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Refere-se o presente requerimento ao pedido de isenção de taxas referente à emissão de Licença para Realização de Divertimento Público (em via pública) para realização da prova desportiva denominada de “Montemor Solidário”. A mesma é levada a efeito pelo A.C.M. – Atlético Clube de Montemor no dia 28 de janeiro do corrente ano, entre as 7h00 e as 14h00 na cidade e arredores, na área da União de Freguesias da NS Vila, NS Bispo e Silveiras.

Sobre o pedido cumpre-nos dizer o seguinte:

- 1- O pedido enquadra-se na alínea e) do ponto 8 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Licenças Municipais em vigor – redução até 50% do valor das taxas administrativas constantes nos capítulos I e III daquele regulamento;*
- 2- Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal delibere a redução em cerca de 50% do valor da taxa prevista no artigo 32º do Anexo I do citado Regulamento.”*

O documento tem o seguinte despacho de 12/02/2018, proferido pelo Senhor Vereador Gil Porto: *“Concordo. Remeter a reunião de Câmara, para ratificação.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Vereador Gil Porto.

6. UNIDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO

A) Proposta de Funcionamento e Horário do Mercado Municipal nas Tolerâncias de Ponto e Feriados

De novo no uso da palavra o Senhor Vice Presidente submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

“A organização, funcionamento e horário do Mercado Municipal de Montemor-o-Novo implica que esta infraestrutura económica não encerre em todos os feriados, nem em algumas tolerâncias de ponto aprovadas pela Câmara Municipal para 2018. Assim, propõe-se que o Mercado Municipal esteja aberto nas tolerâncias de ponto e feriados abaixo indicados:

<i>14 de fevereiro</i>	<i>4.ª feira</i>	<i>4.ª feira de Cinzas</i>
<i>30 de março</i>	<i>6.ª feira</i>	<i>6.ª feira Santa</i>
<i>31 de março</i>	<i>Sábado</i>	<i>Sábado de Páscoa</i>
<i>5 de outubro</i>	<i>6.ª feira</i>	<i>Implantação da Republica</i>
<i>1 de dezembro</i>	<i>Sábado</i>	<i>Restauração da Independência</i>
<i>8 de dezembro</i>	<i>Sábado</i>	<i>Nossa Sra. Conceição</i>

O documento tem o seguinte despacho de 09/02/2018, proferido pela Senhora Presidente: “À UPAD-Desenvolvimento Económico, Concorde. Atendendo à proximidade da data de 14 de fevereiro, aprovo a proposta e divulgue-se. Nos termos e em cumprimento do disposto no nº3 do artº 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, submeta-se o presente despacho a ratificação da Câmara Municipal.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da Senhora Presidente.

7. PROPOSTAS DE ATAS Nº6/A DE 18/12/2017 E Nº01 DE 10/01/2018

As referidas propostas de Atas transitaram para a próxima reunião de Câmara.

8. GABINETE JURIDICO

A) Processo Disciplinar – Luis Filipe da Costa Ferreira – Relatório Final

De novo no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Sobre o assunto em epígrafe e tal como me foi solicitado, informo que a competência para apreciação da responsabilidade disciplinar do arguido, bem como para a fixação da respetiva sanção é da Exma. Câmara Municipal, nos termos do nº4 do artº 197º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

RELATÓRIO FINAL

1. Por despacho da Sr.ª. Presidente da Câmara, de 24 de outubro de 2017, foi instaurado processo disciplinar contra Luís Filipe da Costa Ferreira, fiscal municipal tendo-me sido confiada, através do mesmo despacho a sua instrução.

2. Os factos imputados ao arguido e consubstanciadores da sua responsabilidade disciplinar, são os que constam da participação elaborada pelo Sr. Arqtº. João Videira, Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo (a mesma unidade orgânica em que o arguido se encontra integrado), vertida sob a forma de "Comunicação" a que coube o nº. 6357/ 2017 e data de 12 de outubro do corrente ano, documento junto aos autos e que para todos os efeitos aqui se dá por integralmente transcrito.

3. Assim e de acordo com o que consta daquele mesmo documento, o arguido veio a ser acusado porquanto estava suficientemente indiciado o seguinte:

- a) No dia 5 de setembro último, compareceu ao serviço, mas não procedeu ao registo de pontualidade e assiduidade no primeiro período da manhã, ao contrário do que se encontra estabelecido;*
- b) No decurso dos dias 5, 6, 7 e 8 do mesmo mês de setembro, não recolheu nem tramitou o expediente que lhe era destinado, no âmbito do normal exercício das suas funções;*
- c) No dia 6 de setembro, a Sr.ª. Arquiteta Elisabete Moura entregou-lhe um processo integrado no Programa MorSolidário, solicitando que procedesse à fiscalização das respetivas obras, o que o arguido não fez, havendo as diligências em causa sido depois realizadas, ainda que intempestivamente, pela Sr.ª. Eng.ª. Maria João de Carvalho.*

4. Em suma, estava em causa nos factos participados a prática de um comportamento negligente por parte do arguido, negligência essa que é punível com pena de multa, conforme previsto nos artºs. 180º., nº 1., alínea b); 181º., nº. 2., 183º. e 185º., todos da Lei nº. 35/ 2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

5. Confrontado com os factos integradores daquela participação o arguido, através da sua I. Defensora, veio oferecer em sua defesa uma comunicação correio eletrónico datada de 10 de novembro da qual se extrai com utilidade para o fundo da questão, o seguinte:

- a) No que respeita à acusação constante da alínea do ponto 3. supra, o arguido considera que cumpriu tempestivamente as suas obrigações, já que todas as tarefas de que foi incumbido*



foram realizadas nos prazos de cinco e de sete dias úteis, quando (acrescenta) ...o prazo de resposta são de 10 dias úteis dados pela Câmara Municipal (sic).;

- b) No que toca à acusação constante da alínea c) do mesmo ponto 3. supra, referiu que, não procedeu à requisição de viatura da qual está incumbido o também trabalhador municipal Helder Pisco, o qual nunca lhe diz se tem ou não viatura disponível, o que o obriga a si próprio a tomar a iniciativa de telefonar para o serviço de gestão de frota;*
- c) Concretamente no que respeita à situação relativa à obra no Caborro (que motivou a deslocação da Sr.ª. Eng.ª. Maria João de Carvalho ao local, conforme ponto 4. da comunicação do sr. arqt.º. João Videira, já referida) afirma que o processo lhe foi entregue no dia 7 e não no dia 6 de setembro último, que não se deslocou ao local de imediato porque não dispunha de veículo para o efeito: nem no dia 8, nem, afinal, também no dia 11, Segunda-feira imediatamente seguinte, posto que quando intentou ficar na posse da viatura entretanto disponível, já a sr.ª. eng.ª. Maria João de Carvalho a tinha em seu poder, precisamente com a finalidade de se deslocar ao Caborro e visitar a obra em causa, o que tornaria redundante e inútil a sua própria deslocação.*

6.No dia 24 de novembro de 2017 foram tomadas declarações à Sr.ª. Arqt.ª. Elisabete Alexandra Assunção de Moura, a qual declarou que se encontra integrada no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, na carreira técnica superior e com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, integrada na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo. Disse também que no quadro do normal exercício das suas funções, é responsável pelos processos relativos à recuperação ou reabilitação de habitações, no contexto do denominado "Programa MorSolidário", programa integrado de apoio social da iniciativa e da responsabilidade do Município de Montemor-o-Novo. A declarante afirmou ter presente que no dia seis de novembro fez entrega ao arguido Luís Ferreira de um processo relativo a obras realizadas numa habitação, localizada na povoação e freguesia do Caborro, deste concelho, processo em que figurou como requerente Carolina Maria Pinto da Costa, confirmando assim e nessa parte o teor dos factos acusados ao arguido através da participação do Chefe da DAOTU.

7.Nesse mesmo dia 24 de novembro foi também ouvido o Chefe da DAOTU, Arqt.º. João José Monteiro de Castro Videira, o qual declarou que se encontra integrado no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, na carreira técnica superior e com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, exercendo atualmente e em comissão de serviço, as funções de Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo.

Inquirido quanto aos recursos humanos que compõem atualmente a denominada área da fiscalização, prevista na estrutura orgânica daquela Divisão, disse que ela integra o fiscal municipal Luís Filipe da Costa Ferreira, o assistente operacional Helder Pisco e a Eng.ª. civil Maria João de Carvalho, sendo que esta técnica apenas tem colaboração pontual em determinadas ações de fiscalização, sendo essa participação determinada pelas exigências decorrentes do volume e natureza das solicitações concretamente dirigias aos serviços em cada período concreto.

Por outro lado, no que respeita à sua recíproca articulação funcional e também à distribuição de tarefas ou funções entre os vários trabalhadores, bem como à prestação de contas pela sua realização, disse que cabe ao assistente operacional Helder Pisco assegurar a distribuição do expediente que é destinado aquela área funcional e que, no quadro do normal funcionamento dos serviços são solicitadas ao apoio administrativo da Divisão informações regulares quanto ao expediente pendente, daí se extraindo conclusões quanto ao grau de execução das tarefas distribuídas. Foi precisamente deste modo que o depoente constatou que o agora arguido Luís Ferreira havia negligenciado gravemente as suas obrigações profissionais, tal como consta da participação que elaborou e cujo conteúdo agora reafirma. Quanto à existência de problemas relacionados com a disponibilidade de viaturas para o exercício de funções por parte dos trabalhadores com funções de fiscalização, bem como até de outras tarefas e atividades da Divisão,



o depoente tem conhecimento difuso de que elas existem, dado que lhe têm sido relatadas em diversas ocasiões, mas, neste caso concreto nada lhe foi anteposto a esse nível como obstáculo à realização por parte do arguido, das tarefas de que estava incumbido.

8.No dia 29 do mesmo mês foram tomadas declarações ao arguido o qual veio a dizer quanto à matéria dos autos, o seguinte: quanto aos recursos humanos que compõem atualmente a denominada área da fiscalização, prevista na estrutura orgânica da Divisão em que se integra, esclareceu que ela é composta por si próprio e pelo seu colega Helder Pisco. A eng.ª civil Maria João de Carvalho tem por vezes participação em tarefas e atividades desse núcleo de trabalho, mas apenas pontuais. Disse também que cabe ao assistente operacional Helder Pisco assegurar a distribuição do expediente que é destinado aquela área funcional, não sabendo verdadeiramente quem procede ao controle de execução das tarefas distribuídas, sendo certo, contudo que da sua parte encaminha toda a informação relativa à tramitação do expediente que lhe é distribuído, de novo para o mesmo Helder Pisco.

Quanto ao facto constante da acusação, de que recebeu um processo relativo a obras na freguesia do Ciborro, em que figurou como requerente Carolina Maria Pinto da Costa, reafirmou que ele lhe foi entregue no dia 7 de setembro e não no dia 6, ao contrário do afirmado quer pela Sr.ª Arquiteta Elisabete Moura, quer pelo Chefe da DAOTU. Não dispõe, contudo, de qualquer prova desse facto, para além da sua própria declaração. Além disso, considera que a Sr.ª Arquiteta não dispõe de legitimidade funcional para lhe dirigir um pedido com o conteúdo daquele que está aqui em causa, dado que não é sua superior hierárquica, não lhe reconhecendo por conseguinte autoridade para o efeito.

Ainda no que toca à responsabilidade que lhe é imputada no mesmo processo, afirmou também que nos dias 7 e 8 de setembro não dispôs de viatura para o normal exercício das suas funções. No que toca ao dia 7, afirmou ter estabelecido contacto telefónico com o sr. Adriano Linguíça, responsável do Serviço de Gestão de Frota, cerca das 9,30h e que aquele o informou de que a viatura destinada às tarefas da fiscalização não se estava disponível, encontrando-se em utilização por terceiras pessoas. Apesar da indisponibilidade de viatura não informou o Chefe da DAOTU, mas transmitiu esse facto à Sr.ª Arq.ª Elisabete Moura.

No dia 8 também não havia viatura disponível, dado que se encontrava afeta à realização de vistorias, sendo que também esta informação foi transmitida à mesma Sr.ª Arquiteta.

Finalmente, sabe que o processo em causa foi retirado do seu gabinete de trabalho, onde se encontrava, o que sucedeu no dia 11 mas não sabe por quem nem consegue precisar a hora a que tal sucedeu.

Quanto às certidões elencadas na pág. 2., anexo 2, da comunicação do Sr. Arqt.º João Videira, entende que todas elas tiveram da sua parte uma resposta atempada, dado que a Câmara Municipal dispõe de um prazo de dez dias úteis para responder às solicitações que lhe são dirigidas do exterior e todas as certidões foram elaboradas em tempo inferior a esse.

No que toca ao facto de no dia 5 de setembro ter registado a sua saída do serviço apenas pelas 12,39 e não a hora de entrada ao serviço nesse mesmo dia, disse que tal se deveu a um esquecimento, que infelizmente reconhece ser frequente.

Em suma e concluindo, entende que os factos constantes da acusação não têm fundamento e muito menos gravidade para lhe ser imputada responsabilidade disciplinar.

De resto, foram já vários os processos disciplinares que lhe foram instaurados, tendo sido todos arquivados, pelo que apenas pode entender esta nova participação como mais um ato de perseguição contra si por parte do Chefe da DAOTU.

9.No dia 4 de dezembro de 2017 foi ouvido Helder Francisco Pisco, o qual declarou que se encontra integrado no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, na carreira de assistente operacional e com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, exercendo funções na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, mais especificamente na área da fiscalização, aí sendo responsável pela distribuição do expediente destinado precisamente a essa área funcional.

Quanto à estrutura da área da fiscalização, referiu que ela é composto por si próprio, pelo fiscal municipal Luís Ferreira e, episodicamente também pela sr.ª Eng.ª Maria João de Carvalho.

Quanto aos factos relacionados com as obras realizadas numa habitação, localizada na povoação e freguesia do Ciborro, tendo como requerente Carolina Maria Pinto da Costa, disse desconhecer a matéria, dado que se encontrava de férias na data da sua ocorrência.

10.No mesmo dia foram também tornadas declarações à Sr.ª Eng.ª Maria João Bonito de Carvalho, a qual declarou que se encontra integrada no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, na carreira e categoria de técnico superior e com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, exercendo funções na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, mais especificamente na área da gestão urbanística.

Confirmou que embora as suas funções profissionais decorram essencialmente no âmbito da área funcional da gestão urbanística, acorre também, embora de forma pontual a solicitações no domínio da fiscalização.

Uma dessas suas intervenções ocasionais no âmbito das atividades de fiscalização, foi a respeitante à verificação das obras realizadas numa habitação sita na localidade do Ciborro, da freguesia do mesmo nome, processo em que figurou como requerente Carolina Maria Pinto da Costa. Disse. Quanto a tal matéria, disse que o processo lhe foi entregue em mão pela sua colega Elisabete Moura, tendo-se deslocado de imediato ao local em causa com a já referida finalidade de verificação do estado das obras em causa. Soube também que aquele mesmo processo havia sido primeiramente distribuído ao fiscal municipal Luís Ferreira, desconhecendo contudo as razões pelas quais o referido trabalhador não procedeu à verificação do estado de execução daquelas obras.

11.Finalmente, no dia 5 do mesmo mês foi ouvida Luísa Joaquina Pia Alves Bento, a qual declarou que se encontra integrada no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Novo, na carreira de assistente técnico e com vínculo de contrato de trabalho por tempo indeterminado, exercendo funções na Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, mais especificamente no apoio administrativo da referida Divisão.

Inquirida quanto ao conteúdo do denominado anexo 2 da participação do Chefe da DAOTU que despoletou o presente processo disciplinar (documento junto aos autos e que aqui se dá por integralmente transcrito), esclareceu que as atividades da Feira da Luz, mobilizaram muitos colegas e designadamente o assistente operacional Helder Pisco, sendo certo que nessa altura o fiscal municipal Luís Ferreira se encontrava de férias, razão pela qual o expediente corrente dirigido à fiscalização, se atrasou em termos gerais.

O referido fiscal (e aqui arguido) regressou de férias no dia 5 de setembro e impunha-se um esforço para recuperar a pendência, tendo-se verificado, contudo que até ao dia 11 de setembro o referido trabalhador não se dirigiu ao apoio administrativo para recolher os processos em causa nem qualquer outro expediente, desconhecendo a depoente a razão por que assim procedeu. De qualquer modo e como era seu dever, participou estes factos ao Chefe de Divisão, que lhe solicitou precisamente a elaboração da listagem acima referida.

12.Além da prova testemunhal bem como do depoimento do arguido de que acima se deu detalhada nota, também foi recolhida prova documental mediante recolha de elementos do correspondente registo biográfico, bem como do mapa de controle de assiduidade e pontualidade com incidência no dia 5 de setembro.

13.No que toca ao registo biográfico, dele consta ter o mesmo arguido sido condenado no âmbito dos processos disciplinares (apensados) 4/ 2011 e 5/ 2011, em pena de multa no montante de 45,54€, suspensa na sua execução pelo período de um ano.

14.Por outro lado, em matéria de notação profissional, constata-se que as três últimas classificações atribuídas ao arguido foram todas de igual expressão qualitativa: "desempenho adequado".

15.Finalmente, o mapa de controle de pontualidade e assiduidade que abarca o dia 5 de Setembro de 2017 - o dia em que não ocorreu o registo mecânico de controle de pontualidade e assiduidade respeitante ao início da prestação de trabalho - encontra-se assinado pelo Chefe da DAOTU e sem qualquer anotação, o que comprova a validação por parte do mesmo dirigente das razões que lhe

terão sido expostas pelo arguido e que terão estado na origem daquela mesma falta de registo, o que afasta, quanto a esta matéria, qualquer responsabilidade disciplinar deste.

16. Subsistem, por conseguinte, os restantes factos invocados como consubstanciadores da responsabilidade disciplinar do arguido Luís Ferreira, que são, a saber e como agora aqui se recordam de novo, os seguintes:

- a) No decurso dos dias 5, 6, 7 e 8 do mesmo mês de setembro, não recolheu nem tramitou o expediente que lhe era destinado, no âmbito do normal exercício das suas funções.
- b) No dia 6 de setembro, a Sr.^a. Arquiteta Elisabete Moura entregou-lhe um processo integrado no Programa MorSolidário, solicitando que procedesse à fiscalização das respetivas obras, o que o arguido não fez, havendo as diligências em causa sido depois realizadas, ainda que intempestivamente, pela Sr.^a. Eng.^a. Maria João de Carvalho.

17. Quanto a estes factos, a prova produzida e designadamente o depoimento recolhido das testemunhas Maria João de Carvalho, Elisabete Moura e Luísa Alves Bento, para além da acusação dos factos subscrita sob a forma de participação pelo Chefe da DAOTU, mereceram absoluta credibilidade e foram valorizados como confirmativos da verdade material da imputação bem como da sua autoria.

18. Deste modo, em suma e face à prova produzida, o arguido foi acusado de haver incorrido em duas das infrações disciplinares de que vinha acusado - as descritas nas alíneas a) e b) do ponto 16. supra - as quais traduzem um comportamento negligente da sua parte, negligência essa que é punível com pena de multa, conforme previsto nos art.^{os}. 180.^o, n.^o 1., alínea b); 181.^o, n.^o 2., 183.^o e 185.^o, todos da Lei n.^o 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

19. Em resposta à acusação contra si dirigida, o arguido interpôs defesa sob a forma de contestação e solicitou a realização de novas diligências probatórias, por inquirição de duas testemunhas a artigos especificados daquela mesma peça processual, o que foi feito, tendo-se inquirido os trabalhadores municipais Adriano Salvador Linguíça Lopes, assistente operacional em exercício de funções de coordenação do Serviço de Gestão de Frota e Elisabete Alexandra Assunção de Moura, arquiteta, já referida no presente relatório.

20. Ao primeiro dos inquiridos foi-lhe solicitado que se pronunciasse quanto à matéria constante dos artigos 14.^o, 15.^o e 16.^o das alegações de defesa, tendo aquele afirmado que o tempo decorrido não lhe permite já confirmar ou negar os eventuais contactos, nomeadamente telefónicos, que o arguido possa ter mantido consigo entre os dias 8 e 11 de Setembro último, não estando por conseguinte habilitado a prestar qualquer esclarecimento quanto a tal matéria.

21. A Sr.^a. Arquiteta, por seu turno, inquirida quanto à matéria constante dos artigos 13.^o, 14.^o, 16.^o, 17.^o e 19.^o da defesa, reiterou, em primeiro lugar e desde logo em resposta ao vertido no art.^o 13.^o dos mesmos articulados, que a entrega do processo em causa nos presentes autos teve lugar no dia 6 de setembro, Quarta-feira. Acresceu que, nesse dia, tendo perguntado ao Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo, quem fiscalizaria as obras a que o mesmo processo respeitava, este confirmou no mapa de férias respetivo, que o colega Fiscal Filipe Ferreira teria regressado de férias no dia anterior (5 de Setembro, Terça-feira), pelo que estaria em funções nesse dia, facto que a depoente confirmou, quando se dirigiu ao gabinete de trabalho do mesmo fiscal Luís Ferreira e lhe entregou o processo, de acordo com as instruções da chefia.

22. No que toca ao artigo 14.^o, disse que efetivamente o colega Luís Filipe informou que iria ao local quando tivesse viatura disponível para esse efeito. Quanto a isso, sabe apenas que nenhum pedido de viatura foi feito na sua presença, desconhecendo se o terá sido ao longo desse mesmo dia ou em qualquer outra data.

23. Relativamente ao que é dito no artigo 16.^o, informou que ao início da manhã do dia 7 de setembro, se cruzou com o arguido nos corredores da Câmara, tendo-lhe perguntado pelo acompanhamento da obra, ao que o colega informou que ainda não tinha ido ao local por não dispor de viatura para esse efeito. Entretanto a depoente foi recebendo alguns telefonemas da requerente do processo,



perguntando quando lá iria a fiscalização da obra pois os trabalhos estavam a decorrer com rapidez e quer ela quer o empreiteiro pretendiam que a Câmara Municipal confirmasse a sua boa execução, para que não houvesse problemas posteriores com os pagamentos da comparticipação municipal. A depoente não conseguiu contudo indicar à interessada uma data para a visita da fiscalização, pois a mesma não dependia de si. Entretanto, não conseguiu contactar o colega Luís Filipe no decurso desse dia, pese embora ter feito alguns telefonemas para o gabinete (os quais não foram atendidos nem devolvidos) e ter-se também aí deslocado, verificando então que o mesmo estava fechado, não tendo ninguém respondido aos seus batimentos na respetiva porta de acesso. Ao início da manhã de Sexta-feira, dia 8 de setembro, cruzou-se novamente com o arguido Luís Filipe nos corredores da Câmara, tendo-lhe perguntado pelo acompanhamento da obra, ao que o colega informou que ainda não tinha ido ao local por não ter viatura para esse efeito.

Nessa mesma Sexta-feira à tarde, após ter recebido mais um telefonema da requerente, desta vez a informar que a obra já estava terminada, deslocou-se de novo ao gabinete do Chefe de Divisão a dar conta deste facto, bem como do facto de a obra não ter sido fiscalizada, tendo o mesmo dado indicação para que o processo fosse entregue de imediato à colega Maria João Carvalho (que exerce funções de Engenheira civil na mesma Divisão que a depoente e o arguido), o que veio de facto a suceder.

24. Relativamente ao artigo 17º. da contestação, disse que embora o colega apenas na Segunda-feira tenha reparado que o processo já não estava no seu gabinete, o mesmo havia sido retirado na Sexta-feira anterior.

25. Os depoimentos prestados a requerimento da defesa não só não carregaram ao processo qualquer dúvida séria quanto ao cometimento das infrações em causa, como até, pelo grau de detalhe e clareza com que foram prestados, se traduziram em elementos coadjuvantes da prova anteriormente produzida e que conduziu às conclusões provisórias de culpabilidade do arguido, vertidas em devido tempo no despacho de acusação.

26. Para além destes depoimentos, importa também apreciar as demais alegações da defesa que suportam o pedido de arquivamento do processo com que aquela conclui.

27. Estão em causa, mais especificamente os seguintes aspetos:

- a) Falta de individualização da infração disciplinar acusada na alínea b) do nº. 1 do despacho de acusação;
- b) Ausência de relação hierárquica entre a Srª. Arqtª. Elizabete Moura e o arguido, o que desobrigaria este de cumprir as instruções que daquela emanaram;
- c) Inexistência de reincidência, por falta de condenação em processo disciplinar anterior.

28. No que toca ao primeiro destes aspetos e recuperando aqui o teor integral do trecho do despacho de acusação em causa, nele foi dito, o seguinte: b) No decurso dos dias 5, 6, 7 e 8 do mesmo mês de Setembro, não recolheu nem tramitou o expediente que lhe era destinado, no âmbito do normal exercício das suas funções;

29. Ora, com todo o respeito por douto entendimento diverso, não crê o instrutor do processo que assista razão ao arguido, na medida em que o facto ilícito se encontra adequadamente individualizado e especificado, com menção de todas as circunstâncias que lhe permitiriam contradizê-lo ou excepcionar quanto a ele a sua responsabilidade e, desse modo, defender-se da acusação que lhe foi dirigida.

30. A falta de recolha daquele expediente bem como a ausência da respetiva tramitação, foi acusação relativamente à qual o arguido foi convidado a produzir as alegações e provas mais convenientes à defesa dos seus justos interesses, o que aquele não fez. Dizer que cumpriu todas as suas obrigações a esse expediente respeitantes em prazo inferior aos dez dias de que disporia para o efeito, não só não constitui uma verdadeira alegação de defesa, como revela ainda um preocupante desconhecimento dos seus deveres profissionais.

31. No que toca à inexistência de relação hierárquica entre a Sr.^a Arqt.^a Elisabete Moura e o arguido, enquanto fundamento justificativo do não cumprimento das instruções que aquela lhe transmitiu, estava o arguido absolutamente consciente de que embora elas fossem veiculadas pela Sr.^a Arqt.^a, o foram enquanto instruções da chefia da Divisão, correspondentes aliás a práticas de funcionamento interno absolutamente consolidadas. De resto, apenas essa sedimentação de práticas orgânicas explica a naturalidade com que o mesmo arguido, alegando embora a falta de legitimidade por ausência de uma relação hierárquica entre ambos, alega também de forma contundente ter promovido todas as diligências adequadas para cumprimento da solicitação que lhe fora dirigida, nomeadamente os pedidos de disponibilização de viatura que reitera ter feito.

32. Subsiste, portanto, a questão da reincidência enquanto fator de agravamento da sanção disciplinar.

33. Em primeiro lugar, reafirma-se que o arguido foi já condenado em anterior processo disciplinar (mais concretamente no âmbito dos processos apensados 4/ 2011 e 5/2011), em pena de multa no valor de 45,54€, por violação dos seus deveres de zelo e obediência, pena essa que foi suspensa na sua execução pelo período de um ano.

34. Portanto, de um ponto de vista substantivo, o arguido é, manifestamente, reincidente.

35. Reconhece-se, contudo, que o n.º 3. do art.º 191.º da LGTFP estabelece um critério taxativo para a consideração das condutas reincidentes que são suscetíveis de conduzir ao agravamento da sanção e que, no caso dos presentes autos, sendo embora o arguido reincidente, como já dito, essa reincidência perde força jurídica enquanto fator de agravamento sancionatório por força daquela mesma taxatividade.

Deste modo e em conclusão:

36. Concluídas as diligências instrutórias do presente processo disciplinar, provou-se que o arguido Luís Filipe da Costa Ferreira incorreu como autor material em duas das três infrações disciplinares de que vinha acusado, porquanto:

- a) No decurso dos dias 5, 6, 7 e 8 do pretérito mês de setembro, não recolheu nem tramitou o expediente que lhe era destinado, no âmbito do normal exercício das suas funções.
- b) No dia 6 de setembro, a Sr.^a Arquitecta Elisabete Moura entregou-lhe um processo integrado no Programa MorSolidário, solicitando que procedesse à fiscalização das respetivas obras, o que o arguido não fez, havendo as diligências em causa sido depois realizadas, ainda que intempestivamente, pela Sr.^a Eng.^a Maria João de Carvalho.

37. As referidas infrações disciplinares traduzem um comportamento negligente do arguido no exercício das suas funções, negligência essa que é passível de punição com pena de multa, nos termos dos art.ºs. 180.º, n.º 1., alínea b); 181.º, n.º 2., 183.º e 185.º, todos da Lei n.º 35/ 2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

38. A medida da pena disciplinar deve ser ajustada de modo a satisfazer as necessidades de prevenção geral e especial, bem como a promover a adequada inserção de todos os trabalhadores no contexto das suas responsabilidades profissionais.

39. Mais concretamente no que à pena de multa diz respeito, o art.º 181.º da LGTFP, fornece-nos a indicação de que ela deve ser fixada em quantia certa, não podendo exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração, tendo como limite o valor total correspondente à remuneração base de 90 dias por ano.

40. Valem, para além disso, os critérios gerais para fixação da medida das sanções disciplinares enunciados nos art.ºs. 184.º a 189.º (especialmente neste último) todos da mesma LGTFP.

41. O arguido aufere atualmente o salário base de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), o que se traduz na remuneração diária de 22,77 € (vinte e dois euros e setenta e sete cêntimos).

42. Uma pena de multa fixada no limiar máximo por infração previsto por lei traduzir-se-ia numa ablação de 12 dias de salário o que se tem por manifestamente excessivo.

43. Contudo e por outro lado, comportamentos com a natureza dos perpetrados pelo arguido, têm um impacto profundamente negativo no interesse público que ao Município cabe acautelar e prosseguir, pelo que não podem deixar de merecer um juízo de censura correspondente a essa gravidade.

44. Ponderando o desvalor da conduta do arguido, as suas circunstâncias sócio- profissionais e o propósito fundamental de promover a sua reinserção profissional, considera-se adequada a sanção correspondente a uma pena de multa correspondente a 50% do limiar máximo previsto por lei para infrações deste tipo, que é como diz em seis dias de salário diário para o conjunto das infrações em causa apreciadas em cúmulo jurídico.

45. A competência para apreciação da responsabilidade disciplinar do arguido, bem como para a fixação da respetiva sanção é da Exm^a. Câmara Municipal, nos termos do n.º 4. do art.º 197.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, propondo-se, por conseguinte, a V^a. Ex^a. o encaminhamento deste expediente para aquele mesmo órgão autárquico em vista das aludidas finalidades legais.

46. A decisão que venha a ser tomada no presente processo carece depois de ser notificada ao arguido, conforme disposto nos art.ºs. 220.º, 222.º e 223.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e para os efeitos neles previstos.”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. ATENDIMENTO DE MUNICÍPIES

No período reservado ao atendimento de munícipes, compareceu a Senhora Vitória Joana Bravo Gonçalves Ferreira Taborda Farinha referindo que esteve aqui na Câmara Municipal, no período de atendimento da reunião de Câmara anterior, portanto, há quinze dias a colocar algumas questões e que até à data ainda não obteve qualquer resposta. Relembra tratar-se do processo número 53/17, na Rua Comandante Fragoso, pediu cópias do Plano de Segurança e Saúde e da Memória Descritiva, que depois de analisados entende haver incumprimento da Legislação em vigor, Regulamentos, Plano Municipal e RGEU. Disse que a obra continua a decorrer, a área do terreno está completamente ocupada com edificação e que passados quinze dias da sua reclamação aqui em reunião de Câmara nada foi feito e não obteve qualquer resposta e se assim continuar terá que fazer chegar esta sua indignação ao Ministério da Administração Interna.

Tomou seguidamente a palavra a Senhora Vereadora Palmira Catarro referindo que o técnico da Câmara Municipal terá tentado contactar a Senhora, telefonicamente, uma vez que não habita em Montemor-o-Novo e que não foi possível pois a Senhora não terá atendido as chamadas telefónicas. Salientou, ainda ter a informação que, após várias tentativas, o técnico conseguiu no dia de ontem contactar a Senhora e agendaram uma vistoria ao local para o dia de hoje, mas que a mesma não se terá realizado porque a Senhora se esqueceu da chave da sua casa, pelo que voltaram a agendar a Vistoria para amanhã. Só após a Vistoria e o respetivo Relatório Técnico é que pode dar respostas ao solicitado.

De novo no uso da palavra, a Senhora Vitória, disse que não compreende como é que nada foi feito, pois desde dezembro que tem vindo a alertar para aquela construção ilegal. Disse não se tratar de uma questão da obra concretamente, mas sim dos limites de construção, em incumprimento da Regulamentação em vigor. Considera que o projeto está mal elaborado, não cumpre os limites de distancias e não foram cumpridos os limites freáticos. Referiu ainda que não tem sequer informação da obra, o painel está em branco, o que dá direito a coima.

Interveio seguidamente o Senhor Vice-Presidente referindo que não pode assumir outra coisa que não seja inteirar-se do processo, aferindo quais as diligências que já foram feitas e quais as que estão previstas. Afirma que enviarão resposta o mais breve possível, de acordo com o parecer dos técnicos. Retomou a palavra a Senhora Vitória questionando quem é que aprovou o projeto, certamente que foi a Câmara ou então não aprovou e eles fizeram a obra na mesma. Mais disse que em dezembro foi aos Serviços e falou com o Dr. António Barrenho, pedindo para consultar o processo. Primeiro não o encontravam, depois lá apareceu. Mais disse que não pode invadir propriedade alheia, não pode lá



entrar, mas a Câmara pode e é isso que pretende desde há quinze dias e nada foi feito. Questiona mais uma vez, o que é que a Câmara vai fazer.

De novo no uso da palavra o Senhor Vice-Presidente disse que unicamente se pode comprometer em dar resposta o mais breve possível, não se pronunciando sobre se o processo cumpre ou não os requisitos legais, após o que serão tomadas as medidas necessárias.

Aprovação da ata em minuta

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Vice-Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas e quarenta e cinco minutos, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

E eu, Mónica da Conceição Tregeira Coelho Cardoso, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

